



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Carlos Barbosa

Rua Rui Barbosa, 126 - Bairro: Centro - CEP: 95185000 - Fone: (54) 3461-3266

INTERDIÇÃO Nº 5000066-88.2020.8.21.0144/RS

REQUERENTE: IARA BRUCHEZ

REQUERIDO: FERNANDO BRUCHEZ DOS SANTOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Narra o Ministério Público que o protegido Fernando encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade e negligência, caracterizada por ausência de alimentação e higienização adequadas, além de condições de vivência insalubres.

Também expõe que o protegido não teve aderência ao atendimento multidisciplinar de que necessita, pois não estar sendo levado às consultas, bem como não está sendo medicado corretamente.

Em análise aos documentos constantes no P.A. juntado ao evento 23 (documentos da assistência social, fotografias, atas de audiência realizadas na promotoria de justiça, entre outros), confirma-se o relatado, no sentido de que a curadora não está cumprindo com seus deveres legais, há longa data, especialmente no que tange a educação, defesa e alimentos em favor do curatelado.

E conforme estudo social realizado pelo Município de Barão, em 04/08/2020, verifica-se que os demais familiares de Fernando não possuem condições de recebê-lo, o que justifica o pedido de institucionalização, promovido pelo MP, ante a gravidade da situação apresentada.

Ante o exposto, **DEFIRO a tutela de urgência** pretendida para o fim de:

a) **SUSPENDER a curadoria** exercida por IARA BRUCHEZ;

b) **DETERMINAR** seja oficiado, **com urgência**, ao município de Barão para que proceda ao acolhimento institucional de FERNANDO BRUCHEZ DOS SANTOS em instituição que atenda às suas necessidades específicas, a ser indicada pelo próprio município, que deverá, pelas políticas de Assistência Social em vigor, responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da medida, comprovando o cumprimento da ordem judicial no prazo de 5 (cinco) dias;

c) Tão logo promovida a institucionalização, **deverá o Município informar nos autos o responsável pela respectiva instituição para sua nomeação como curador do favorecido.**

c) **DETERMINAR** seja oficiado ao INSS, para que o benefício assistencial recebido pelo protegido seja depositado em Juízo a fim de resguardar seus interesses patrimoniais;

5000066-88.2020.8.21.0144

10003359021.V10



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Carlos Barbosa

Intimem-se, inclusive a parte autora quanto ao alegado no evento n 23.

Diligências legais.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SANDRI**, em 21/8/2020, às 17:23:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003359021v10** e o código CRC **ab2498e6**.

5000066-88.2020.8.21.0144

10003359021.V10